

Boletim – ano I, 2ª edição, setembro de 2011

O escritório CARLA DOMENICO SOCIEDADE DE ADVOGADOS gostaria de agradecer o carinho com o qual o seu primeiro Boletim Informativo foi recebido e renovar a alegria em poder dividir com todos, temas atuais e relevantes na área do Direito, com ênfase no Direito Penal, sua área de especialização.

APROVADA COMISSÃO DE REFORMA DA PARTE ESPECIAL DO CÓDIGO PENAL.

Em boa hora foi aprovada pelo plenário do Senado a criação de uma comissão de juristas (no total de sete) para elaborar um novo Código Penal. É certo que inicialmente esta mudança abrangerá somente a sua parte especial. Alguns nomes de peso já estão cotados para participar desta Comissão, como o Ministro GILSON DIPP do STJ, o doutrinador LUIZ FLÁVIO GOMES e o Procurador Regional da República em SP, LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES.

A atualização do Código Penal, especialmente sua parte especial – na qual são definidos os crimes e as penas a eles atribuídas – é mais do que recomendável, medida absolutamente necessária. Não é preciso dizer que uma legislação de 1940 não acompanha mais a realidade brasileira, que exige para o combate de sua criminalidade, adequação. O atraso entre norma e evolução das condutas criminosas é, aliás, o grande agente provocador da edição de inúmeras leis esparsas e conflitantes, muitas vezes, tornando o cenário do Direito Penal confuso e palco de inúmeras injustiças com o réu e, também com a sociedade.

Espera-se assim que a reforma seja feita de forma integral, evitando-se a enorme colcha de retalhos atualmente existente no Direito Penal e, infelizmente, constatada com a reforma atual do nosso Código de Processo Penal, que tem sido alterado esparsamente.

Dizem os entusiastas desta alteração legislativa que ela servirá para incluir definições importantes no Código Penal, como por exemplo, o conceito de organização criminosa – atualmente inexistente no direito pátrio – e, mais ainda, tornar proporcionais as penas entre os delitos. Isto porque, tal como está

redigido o Código Penal, existem verdadeiras disparidades tal qual o crime de corrupção ter a mesma pena do furto qualificado.

Espera-se, no entanto, que as mudanças - sempre bem vindas - estejam atentas aos princípios do Estado Democrático de Direito e não aos anseios sensacionalistas provocados na sociedade pelos espetáculos midiáticos e tenham realmente a finalidade de adequar a nossa legislação a realidade do Século XXI.

Fonte: Valor Econômico (<http://goo.gl/s3Js0>)

ATORES SUBSTITUEM TESTEMUNHAS EM AUDIÊNCIAS E JULGAMENTOS

Com surpresa tomamos conhecimento de que no estado da Flórida, nos Estados Unidos, é permitido aos advogados contratarem atores para lerem (e, porque não, encenarem) depoimentos já prestados por testemunhas presenciais que, por motivos diversos, estariam ausentes no dia do julgamento. Esse papel também poderá ser feito pelo advogado. É certo que ainda que fique explícito para os jurados e partes no processo que, em uma ou outra situação, tudo não passa de uma encenação, nos parece um verdadeiro absurdo tal mecanismo.

A prática, aliás, é tão arraigada que existe uma empresa especialista em arregimentar atores para figurarem como testemunhas em julgamentos e podem ser escolhidos pelos advogados.

Imaginem se essa moda pega no Brasil. Primeiro que os julgamentos feitos por jurados dizem respeito apenas a crimes contra a vida - portanto - de manifesta gravidade. Depois, a prova testemunhal é a rainha das provas em Plenário, quando a performance, carisma, empatia e sinceridade transmitida pela testemunha aos jurados é fundamental para que estes possam formar sua livre convicção.

Atores são treinados para encenar e, portanto, seduzir, emocionar. Assim, parece evidente que a contratação de atores profissionais para figurar como testemunhas em julgamento, que recebem por sua performance representa prova absolutamente contaminada e imprestável.

Que o Brasil importe como exemplo apenas a tecnologia usada nos julgamentos americanos, como programas de computador para reconstituir acidentes e representações gráficas do corpo humano como material de apoio. A contratação de atores para servir como testemunhas e, até mesmo, consultores de imagem contratados para dizer qual a melhor postura a ser adotada na frente dos jurados com todo o respeito andam na contramão de direção na busca da verdade real.

Fonte: Valor Econômico (<http://goo.gl/13ceZ>)

A CHAMADA “NOVA LEI DA FIANÇA” E SUA APLICAÇÃO NA PRÁTICA

A Lei n.º 12.403 desde o momento em que foi sancionada é alvo de debates calorosos e incertezas com relação à sua aplicação.

Muitos operadores do direito bradaram no sentido de que ela abriria uma grande vertente para a “impunidade” e que não existiria mais prisão no Brasil.

Ao contrário, no entanto, o que se vê, depois de um pouco mais de um mês de sua aplicação é que muitas injustiças foram remediadas.

Isto porque, os juízes do estado de São Paulo, revendo os processos com réu preso e, concomitantemente, aplicando as novas regras trazidas pela legislação acima mencionada conseguiram reduzir em 1,2% a população carcerária no Estado, o que significa que mais de dois mil presos foram libertados, pois, em sua grande maioria, faziam jus as novas regras em vigor.

Todavia, a nova Lei também poderá ser considerada um suporte para que abusos sejam cometidos. Recentemente, diversos meios de comunicação noticiaram que um magistrado do Estado de Sergipe fixou para um preso em flagrante pela suposta prática do crime de posse ilegal de arma, a fiança em **cinquenta e quatro milhões de reais**, com fundamento no novo artigo 325, §1º, inciso III, do Código de Processo Penal, destacando que a intenção do preso era de supostamente executar uma pessoa e que a vida humana “tem valor inestimável”.

Na realidade, neste caso, a fixação da fiança foi inócua, pois impossível de ser paga (ao menos para a esmagadora maioria da população brasileira) e,

portanto, a prisão — mesmo o preso fazendo jus à liberdade mediante fiança — foi a única solução.

A proporcionalidade e a racionalidade na aplicação das novas regras e modalidades trazidas na Lei n.º 12.403 deverão ser sempre verificadas pelos magistrados e operadores do direito para que ela cumpra o seu intuito e não caia no esquecimento.

Fonte: CNJ (<http://goo.gl/rgYW3>) e Migalhas (<http://goo.gl/68oSI>)

DELEGADO RELATA CRIME EM FORMA DE POESIA

Um delegado de polícia de Brasília surpreendeu a todos e, principalmente, à Corregedoria da Polícia Civil ao elaborar um relatório final de uma forma diferente.

O inquérito em questão investigava a suposta prática do crime de receptação e, após a oitiva de todos os envolvidos e da realização de todas as diligências que entendia necessária, a digna autoridade policial, fugindo de todos os estereótipos — talvez por esta razão tenha causado tamanho “espanto” — elaborou, em forma de **poesia**, o seu relatório sobre o caso, o qual, de forma resumida, foi transcrito da seguinte forma:

"O preso pediu desculpa/disse que não tinha culpa/pois estava só na garupa/foi checada a situação/ele é mesmo sem noção/estava preso na domiciliar/não conseguiu mais se explicar", escreveu o delegado sobre a abordagem ao suspeito (...) Se na garupa ou no volante/sei que fiz esse flagrante/desse cara petulante/que no crime não é estreante (...) o preso pediu desculpa, disse que não tinha culpa, pois só estava na garupa, foi checada a situação, ele é mesmo sem noção, estava preso na domiciliar, não conseguiu mais se explicar, a motocicleta era roubada, a sua boa fé era furada"

Por fim, a autoridade policial explicou, ainda em seu relatório, os motivos que a levaram a agir desta forma: *"O nosso trabalho é um pouco de idealismo. Apesar de muito árduo, ele é um pouco de fantasia, de você lutar pela reconstrução e pela melhora do mundo. Acho que isso traz muita realização e eu quis transformar isso em arte, daí a ideia da poesia (...) Resolvi fazê-lo em poesia/pois carreguei no peito a magia/de quem ama a fantasia/de lutar pela paz contra qualquer covardia"*.

O relatório, tão comentado, não foi aceito pela Corregedoria da Polícia Civil que pediu a utilização de termos mais tradicionais para compor o relatório.

Fonte: Portal de Notícias G1 (<http://goo.gl/VLOqi>)